

Despacho n.º 3 /2022

Data: 14/01/22

Assunto: Abertura das instalações ao público, manutenção de suspensão de novos pedidos de licenciamento

Na sequência do surto epidémico provocado pelo COVID-19, foi determinado o fecho das instalações da DGEG e do atendimento ao público, por publicação do Despacho n.º 27/2020, de 23 de março, alterado pelos despachos n.ºs 33/2020, de 30 de abril, 40/2020, de 8 de julho e 58/2020, de 23 de outubro.

O referido despacho determinou a suspensão de novos pedidos de licenciamento, bem como implementação de outras medidas excecionais e temporárias em resposta à situação epidemiológica, tendo sido concentrados esforços na tramitação dos pedidos que deram entrada na DGEG, até essa data, que excederam, em larga medida, a capacidade de receção de energia na RESP, levando quase ao esgotamento da capacidade tanto na AT como na MAT.

Mais recentemente e com a declaração de Estado de Calamidade, decretada através da RCM n.º 157/2021, de 27 de novembro, até ao dia 20 de março de 2022, atendendo à evolução da pandemia no que concerne ao número de novos casos da doença COVID-19, bem como ao crescimento acentuado da taxa de incidência e do índice de transmissibilidade do vírus SARS-CoV-2, a DGEG voltou a encerrar as suas instalações ao público como medida preventiva de saúde pública.

Por outro lado, o contexto de preços elevados de gás natural, com consequência no preço final da energia elétrica, reforça a necessidade de aposta na transição para um modelo energético mais sustentável alicerçado em fontes renováveis de energia. A construção deste modelo exige maior ponderação e critérios na atribuição de um recurso escasso, como é a capacidade de receção de energia na RESP que, sendo um processo democrático e de acesso livre, só tinha nos procedimentos concorrenciais a possibilidade de ofertas diferenciadoras que contribuem positivamente para o

Sistema Elétrico Nacional (SEN) e beneficiam os consumidores de energia. Esta constatação levou a criação de termos de referência para as situações de atribuição de reserva de capacidade de injeção na RESP através de acordo entre o requerente e o operador da RESP com assunção, por aquele, dos encargos financeiros decorrentes da construção ou reforço da rede necessários para a receção da energia produzida pelo centro eletroprodutor, com identificação da capacidade a atribuir.

Esta preocupação com a maturidade das propostas, quer do ponto de vista das soluções técnicas, quer da localização dos projetos, quer da sua avaliação ambiental, quer do seu enquadramento e aceitação local e regional, só para mencionar alguns fatores determinantes para uma boa cadência para a execução e operacionalização dos projetos, em linha com os objetivos e metas traçados nos planos e estratégias nacionais, em particular as inscritas no PNEC 2030, essenciais para assegurar a competitividade da nossa economia, a redução da nossa dependência energética e os compromissos europeus que assumimos, aconselham que se evite, novamente, agora que já foi promulgado - e será muito brevemente publicado - o novo decreto-lei que estabelece a organização e funcionamento do SEN, uma avalanche de pedidos de capacidade de receção que venha a ultrapassar a oferta de resposta com qualidade quer da DGEG quer dos operadores de rede, sem benefício para nenhuma das partes, SEN, consumidores e promotores incluídos.

Nestes termos, tendo em consideração tudo o que anteriormente foi dito e também porque ainda nos encontramos numa situação de pandemia com evidente limitação dos recursos humanos disponíveis, determino:

1. A continuação da suspensão de novos da apresentação de novos pedidos de licenciamento até com vista a permitir concluir a adequação do novo modelo de licenciamento da atividade de produção de eletricidade e adequação dos respetivos procedimentos e das plataformas informáticas de suporte, que se prevê estarem concluídos no final de março, sendo comunicado, por despacho, a sua reabertura.
2. A revogação expressa do Despacho n.º 27/2020, de 23 de março, na sua redação atual;
3. Abertura ao público das instalações da DGEG, a partir da declaração do fim do Estado de Calamidade decretada pela RCM n.º 157/2021, de 27 de novembro, sem prejuízo da realização de reuniões ou atendimento por teleconferência ou por marcação com os respetivos serviços respeitando todas as normas de segurança aconselhadas pela DGS;

4. A manutenção da suspensão da apresentação de novos pedidos não se aplica aos seguintes projetos:
- a) Títulos de Reserva de Capacidade para projetos de demonstração de conceito ou experimentais, a implantar em espaço marítimo ou em águas interiores ou para projetos de Autoconsumo ou CER;
 - b) Registos e Certificados de Exploração para demonstração de conceito ou projetos experimentais, a implantar em espaço marítimo ou em águas interiores, ou para a produção de hidrogénio verde, ou ainda, para autoconsumo ou CER;
 - c) Licenças de Estabelecimento e de Exploração de infraestruturas de rede (linhas e ramais, postos de transformação, subestações).

O Diretor-Geral de Energia e Geologia, João Pedro Costa Correia Bernardo